

seja realizado sem pôr em causa a segurança dos utilizadores da ecopista.

4 — Para manutenção e vigilância serão utilizados veículos ligeiros da Câmara Municipal de Amarante, ou da entidade concessionária, com características e peso adequados a uma utilização que evite a degradação do pavimento e restantes componentes da ecopista.

5 — Excepcionalmente será permitida a circulação de veículos prioritários, designadamente veículos de emergência médica, bombeiros e de forças de segurança, cuja circulação deverá ser devidamente assinalada, de forma a não pôr em causa a segurança dos restantes utilizadores da ecopista.

Artigo 7.º

Utilizações mediante prévia autorização

1 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:

a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;

b) Qualquer acção lúdica ou recreativa compatível com os usos permitidos;

2 — A pessoa singular ou colectiva que pretenda realizar alguma destas actividades, deverá requerer autorização à Câmara Municipal, expondo detalhadamente a sua pretensão, com antecedência de quarenta e cinco dias em relação à data em que pretenda realizar o evento;

3 — O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção nos serviços municipais, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.

Artigo 8.º

Utilizações proibidas

É proibido na ecopista, designadamente:

1 — Parquear ou circular com qualquer veículo automóvel, motociclo, ciclomotor, tractor, carros de tiro e a circulação de cavaleiros, excepto os veículos de manutenção e prioritários referidos nos números 4 e 5, do artigo 6.º;

2 — Circular pela ecopista e pelos taludes, com gado;

3 — Pastorear qualquer animal nos extremos e taludes da ecopista.

Artigo 9.º

Utilização inadequada da ecopista

Consideram-se proibidas, para além das utilizações referidas no artigo anterior, todas as que ponham em causa a correcta conservação e manutenção da ecopista, designadamente as seguintes:

1 — Despejar/verter na ecopista e nos sistemas de escoamento de águas pluviais resíduos tóxicos ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.;

2 — Fazer grafites (pinturas), ou qualquer acção que possa danificar a ecopista, sua sinalização, mobiliário urbano instalado, zonas de descanso e áreas verdes existentes ao longo de todo o percurso da ecopista, quer seja, arvoredos, arbustos ou outras espécies.

5 — É ainda proibido realizar movimentos de terras, vedar ou efectuar qualquer tipo de plantações ou construções, em toda a área do espaço canal da ecopista, entendida esta como sendo a área delimitada pelos os limites definidos pela REFER.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Presidente da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 11.º

Sanções

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de €50,00 a €1.500,00 para as pessoas singulares e de €100,00 a €3.000,00 para as pessoas colectivas;

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

3 — A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando sempre a última aplicada quando o infractor for sucessivamente reincidente.

Artigo 12.º

Competência contra-ordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com poderes delegados.

Artigo 13.º

Instrução e tramitação contra-ordenacional

As regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

304708055

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 11744/2011

Para os devidos efeitos torna -se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de:

Alexandre Barreira Gomes, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias);

Bento Manuel de Araújo Amorim, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo);

Cesário Amorim, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);

José de Brito Araújo, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

Filipe José da Cunha Fernandes e Joaquim Gomes Soares, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 20432/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 11.11.2009.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304697007

Aviso (extracto) n.º 11745/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07 de Abril 2011, foi assinalado a conclusão com sucesso do período experimental de:

Daniel Barros Gomes e Leandro José Pinto Silva, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias);

Carlos Alberto Rodrigues Cerqueira e José Carlos Flores e Costa, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza);

Jorge Humberto Fernandes da Silva, Luís Filipe Falcão Teixeira, Manuel José Gomes Amorim, Manuel Laranjeira de Abreu Torres e Manuel Soares Pereira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais), na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 55 postos de trabalho, aberto por aviso n.º 14150/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 137, de 16.07.2010.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

304697104

Aviso (extracto) n.º 11746/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 55 postos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 137, de 16 de Julho 2010, e após negociação, e por meu despacho de 11 de Abril de 2011, foram